



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 386/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Institui campanha permanente contra o abandono e maus tratos de animais no Município de Formosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha permanente contra o abandono e maus tratos de animais no Município de Formosa.

§ 1º Entende-se por maus-tratos: Praticar ato de abuso, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 2º Comprovado o abandono e/ou maus tratos contra animais, os órgãos competentes aplicarão as sanções previstas do artigo 32 da Lei Federal nº. 9.605/98, contra a (s) pessoa (s) que cometerem o referido ato.

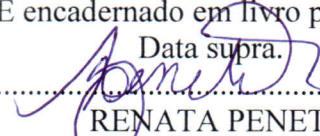
Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 01 de julho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra.

RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 060/10, DE 01 DE JULHO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 048/2010, de 17/05/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 386/10 de 01/07/2010 que *“Institui campanha permanente contra o abandono e maus tratos de animais no Município de Formosa.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

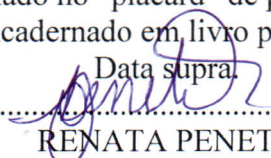
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação